Ministério da Fazenda

Receita Federal

Nota Cetad/Coest nº 159, 22 de outubro de 2026.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Limite do valor global das deduções do Imposto sobre a Renda (IR), correspondentes às doações do Programa Nacional de Apoio a Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

Processo SEI nº: 14021.064830/2026-79

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo subsidiar atendimento ao Ofício nº 1318/2026/SE/GAB/SE/MS enviado pela Secretaria Executiva do Ministério da Saúde e endereçado à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, o qual solicita a análise da ampliação do teto, valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR), relativo ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) para a proposição de minuta de Portaria Interministerial.

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. Os programas PRONON e PRONAS/PCD, instituídos pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, permitem às pessoas jurídicas deduzir do Imposto sobre a Renda (IR) os valores correspondentes às doações e aos patrocínios destinados a ações e serviços desenvolvidos no âmbito dos referidos programas, mediante projetos previamente aprovados pelo Ministério da Saúde.

4. O limite global anual das deduções do Imposto de Renda relativas ao PRONON e PRONAS\PCD é estabelecido por ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Saúde, nos termos do § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013.

5. Por meio de ofício, o Ministério da Saúde encaminhou a Nota Técnica nº 10/2026-CPRON/CGPROG/DECOOP/SE/MS (63789533), que apresenta estudo acerca da demanda de recursos destinados ao PRONAS/PCD e PRONON, bem como proposta de ampliação do limite global das deduções fiscais para o exercício de 2027, a ser estabelecido mediante portaria interministerial.

6. A referida Nota Técnica propõe a fixação do limite global das deduções fiscais destinadas ao PRONON e ao PRONAS\PCD em **R$ 1.008.821.171,64** para o exercício de 2027.

7. Entretanto, em atendimento à solicitação da Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, formalizada por meio do Ofício SEI nº 44424/2026/MF, foi considerado, nas projeções de receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027 (PLOA 2027), o montante indicado na Nota Cosit/Sutri/RFB nº 135, de 19 de junho de 2024 (63798666), correspondente à renúncia de receitas no valor de **R$ 704.718.451,80** para os referidos programas no exercício de 2027.

CONCLUSÃO

8. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o art. 140 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2026, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem do valor apresentado no **item 7** acima, sendo que o montante descrito implica em renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC n° 101, de 2000, e foi considerado nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2027.

9. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coest.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad